



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Números 1.950 e 1.951

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 2 e 3 de janeiro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 1.178 de 26 de dezembro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Luiz Gonzaga Pereira de Souza, Oficial de Administração, nível 14-B, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Análise e Estatística, lotado na SEAC; Elpidio Martel Pinheiro, Escriturário, nível 8-A, lotado na SAF e Pedro José Brata Freire, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado na SEC, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder o balanço na Seção de Patrimônio da Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de dezembro de 1974, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 1180 de 26 de dezembro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Ariosto Cardoso Paes, Chefe da Assessoria de Relações Públicas do Gabinete do Governador, símbolo 8-C; Elionai Cesar da Silva, Eletrotécnico, nível 15-B, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento à Produção Industrial, lotado na SEAC e José Wilson da Silva Dias, Armazenista, nível 10-B, lotado na SOP, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder o balanço no Almoxarifado Geral do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de dezembro de 1974, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 1122 de 30 de dezembro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Considerar desligada do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, Maria Darcy Colares Gonçalves, ocupante do cargo de Professora de Ofícios, nível 13 (Código EC-213), lotada na Secretaria de Administração e Finanças, em virtude de haver sido transferida para o Ministério da Agricultura, de conformidade com o ato do Exmo. Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 1974, a contar de 1.º de janeiro de 1975.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de dezembro de 1974, 86.º da República e 32.º da criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Secretaria de Educação e Cultura

Coordenadoria do Ensino Supletivo

Exames de Suplência de 1.º e 2.º Graus

VISTO

Dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto
Secretário de Educação e Cultura

EDITAL

Fazemos saber que a Secretaria de Educação e Cultura, através da Coordenação do Ensino Supletivo, realizará Exames de Suplência de Educação Geral de 1.º e 2.º Graus, previstos nos artigos 26 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971 e Exames de Madureza de 1.º Ciclo nos termos do Art. 99 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Resolução n.º 03, de 5/11/73, do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá.

1. Das Inscrições

1.1. Período: de 02 de janeiro de 1975 à 22 de janeiro de 1975.

1.2. Local: Colégio Comercial de Amapá.

1.3. Horário: Das 8:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

2. Das Condições para Inscrição:

2.1. Aos Exames de Suplência de 1.º e 2.º Graus:

2.1.1. Idade Mínima: 18 e 21 anos completos ou à completar à data da realização da 1.ª prova, para o 1.º e 2.º grau respectivamente, só podendo concluir o ensino aos 18 e 21 anos completos.

3. Documentação:

3.1. Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento hábil que prove a idade), em fotocópia.

3.2. Quitação com as obrigações eleitorais e militares para sexo masculino, em fotocópia.

3.3. Três fotografia 3x4 de frente recente.

3.4. Carteira de estrangeiro, para os estrangeiros, em fotocópia.

3.5. Para o candidato que já tenha no órgão inscrição anterior, basta apresentar três fotografias recentes e Carteira de Identidade.

3.6. Será permitida a inscrição por instrumento de procuração simples, acompanhada da documentação exigida.

3.7. Comprovante do depósito bancário da importância de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), por disciplina, na Agência do Banco do Brasil S/A.

3.8. Prova de que reside permanentemente há mais

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do ditado rasuras e emendas.

Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eselarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

de um (1) ano na área de jurisdição do Sistema de Ensino do Território, através de uma declaração escrita, firmada por duas pessoas de idoneidade moral deste Território.

4. Exame de Madureza — 1.º Ciclo

4.1. Documentação: As mesmas exigidas para o 1.º e 2.º graus.

4.2. Certificado ou atestado de aprovação em uma ou mais de uma disciplina em Exames de Madureza realizados até 31 de janeiro de 1971.

5. Da Validade das Inscrições:

5.1. As inscrições para uma época de exames não terão validade para outra época.

5.2. Em hipótese alguma permitir-se-á inscrição condicional.

6. Da Realização das Provas

6.1. O candidato deverá comparecer ao órgão encarregado das inscrições à Coordenação do Ensino Supletivo no dia 24 de janeiro de 1975, durante o horário normal de expediente para receber o cartão definitivo e tomar conhecimento do local e sala onde se aplicarão as provas.

7. Disciplinas e Horários:

1.º Grau

Geografia — dia 25-01-75 das 17:00 hs às 19:00 horas.

Educação Moral e Cívica — dia 26.1.75 das 17:hs às 19/hs.

Língua Portuguesa — dia 27.1.75 — das 17/hs às 19/hs.

História do Brasil — dia 28.1.75 — das 17/hs às 19/hs.

Ciências Físicas e Biológicas — dia 29.1.75 — das 17/hs. às 19/hs.

O.S.P.B. — dia 30.1.75 — das 17/hs. às 19/hs.

Matemática — dia 31.1.75 — das 17/hs. às 19/hs.

2.º Grau

Educação Moral e Cívica — dia 26.1.75 — das 20:00 horas às 22:00 horas.

Geografia — dia 27.1.75 — das 20/hs. às 22/horas.

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira — dia 28.1.75, das 20/hs. às 22/hs.

História do Brasil — dia 29.1.75 — das 20/hs. às 22/hs.

Matemática — dia 30.1.75 — das 20/hs. às 22/hs.

Ciências Físicas e Biológicas — dia 31.1.75, das 20/hs. às 22/horas.

8. Condições de Habilitação:

8.1. Será considerado habilitado na disciplina o candidato que obtiver na prova escrita, 50% de acertos de total das questões.

9. Da Expedição de Certificados:

9.1. De Conclusão de Ensino

9.1.1. Será expedido certificado de conclusão de Ensino de 1º e 2º graus ao candidato que for habilitado em todas as disciplinas que compõem o Núcleo Comum.

9.1.2. Será expedido Certificado de Habilitação Parcial ao candidato habilitado em, pelo menos, em uma (1) disciplina.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 1974.

Vera de Jesus Pinheiro Correa
Coordenadora do Ensino Supletivo

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto N.º 059/74-GAB-PM

Revoga os Decretos n.ºs. 11/62, 20/63, 46/73, disciplina horário para funcionamento do comércio do Município de Macapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que grande número de comerciantes do Município de Macapá, vêm violando sistematicamente as determinações constantes do Decreto-Lei n.º 1438/67-GAB-PM, de 22 de junho de 1967, que regulou o horário para funcionamento do comércio;

Considerando a necessidade de dar uma nova sistemática ao funcionamento do comércio do Município de Macapá,

Considerando que cabe à Prefeitura Municipal de Macapá, zelar pelos interesses de seus municípios, sem afastar-se dos princípios emanados pelo Código Tributário Nacional e demais leis pertinentes à matéria;

Considerando, finalmente, as reivindicações formuladas pelos Senhores representantes das seguintes entidades: Clube de Diretores Lojistas de Macapá e Associação Comercial e Industrial do Amapá.

DECRETA:

Art. 1.^o — Ficam revogadas totalmente os Decretos n.ºs. 11/62, 20/63 e 46/73-GAB-PMM.

Art. 2.^o — Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento do Comércio em Geral do Município de Macapá:

a) — de segunda à sexta-feira: das 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;

b) — aos sábados: 7:30 às 12:00 horas;

c) — Super-Mercados, Armazéns de Estivas e Ferragens, Mercarias e Oficinas de Prestação de Serviços, Lojas de Tecidos, Confeções, Calçados e Armarinhos: de segunda-feira a sábado, das 06:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 3.^o — É concedida em caráter permanente, permissão para o trabalho nos dias de repouso, para as atividades infra nominadas respeitado o seguinte horário:

a) — Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios e Ambulatórios: diariamente durante às 24:00 horas;

b) — Farmácias e Drogarias: das 08:00 às 22:00 horas;

c) — Panificadoras e Confeitarias: das 05:00 às 12:00 horas;

d) — Açougues e Máquinas de Açaí: das 05:00 às 20:00 horas diariamente;

e) — Quitandas, Bancas de Jornais e Revistas, Engraxatarias, Cabelereiros e Salão de beleza: das 06:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 22:00 horas, diariamente, exceto os dias santificados;

f) — Super-Mercados e Armazéns de Estivas: das 07:30 às 12:00 horas;

g) — Hotéis, Restaurantes, Pensões, Botequins, Cafés, Confeitarias, Sorveterias, Casas Funerárias, Casas de Diversões, inclusive, Estabelecimentos Esportivos em que o ingresso seja pago: das 05:00 às 02:00 horas do dia seguinte;

h) — Feiras-Livres e Mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos: das 05:00 às 12:00 horas excetuados os estabelecimentos instalados na parte interna dos Mercados Central e de Peixe, que obedecerão o que consta da Portaria, n.º 085/73-GAB-PMM.

§ Único — As Farmácias e Drogarias quando escalados para o cumprimento do plantão diário, funcionarão, também, aos domingos, feriados e dias santificados, durante 24:00 horas, sendo exigido de seu proprietário um sinal indicativo (Lâmpada Vermelha) de plantão.

Art. 4.^o — As indústrias em geral, os estabelecimentos bancários e escritórios particulares, gozarão de livre horário de funcionamento interno, devendo no entanto, manterem suas portas externas, fechadas.

Art. 5.^o — Quando o estabelecimento não for especializado, operando mais de um ramo de atividade, prevalecerá, para efeito de fiscalização, o de maior vulto, ficando o mesmo impossibilitado de operar com os demais ramos, em horário não permitido por esse Decreto.

Art. 6.^o — Os infratores das normas estabelecidas neste Decreto, serão punidos de acordo com as diretrizes emanadas pelo Código Tributário do Município de Macapá.

Art. 7.^o — Os horários fixados nos Alvarás de Licença já expedidos, decorrentes de regulamentação anterior, obedecerão o novo horário determinado neste Decreto.

Art. 8.^o — Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 17 de dezembro de 1974.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 17 dias do mês de dezembro de 1974.

Econ.^o Newton Douglas Barata dos Santos
Resp. p/Dept.^o de Administração

Câmara Municipal de Macapá

Decreto Legislativo n.º 17/74-CVMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo baseado no art. 70 § item XIII do Regimento Interno da Câmara o seguinte:

Decreto Legislativo:

Art. 1.^o — Fica aprovado o Convênio firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, para custeio de sepultamento de indigentes, no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 2.^o — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá, em dez de dezembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Walter Banhos de Araújo
Presidente

Raimunda Iolanda Guerra de Oliveira
1.^a Secretária

Câmara Municipal de Macapá

Decreto Legislativo n.º 18/74-CVMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo baseado nos art. 180 § 6.^o, § 7.^o, § 9.^o e art. 181 do Regimento Interno deste Poder o seguinte:

Decreto Legislativo:

Art. 1.^o — Fica aprovado o Veto Parcial oposto pelo Exmo. Prefeito de Macapá ao Projeto de Lei n.º 26 de 30 de setembro de 1974, referente a emendas modificativas relativas ao referido Projeto.

Art. 2.^o — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá, em dezessete de dezembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Walter Banhos de Araújo
Presidente

Raimunda Iolanda Guerra de Oliveira
1.^a Secretária

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica Notificado o Sr. José Maria Moraes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, Reclamante nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-1332/74, em que Percio Marques Nascimento, é Reclamado, que tem a pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a importância de Cr\$ 147,22 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte e dois centavos), provenientes de Custas, e em decorrência de sua falta na audiência inicial, pelo que a Junta determinou o arquivamento do mencionado Processo de instrução e julgamento.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP): 19 de dezembro de 1974.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria da JCJ de Macapá

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

Ata da 30ª Assembléa Geral Extraordinária da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, realizada no dia 12 de dezembro de 1974.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, na sede social, na Avenida Amazonas s/n.º, nesta cidade da Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se, em primeira convocação e em assembléa geral extraordinária, acionistas da «Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA» (C.G.O. 05.964.895) representando a totalidade do capital social com direito de voto, conforme se verificou das assinaturas e registros constantes do livro próprio. Consoante disposição estatutária, foi escolhido para presidir a reunião o acionista Antonio José de Castro Lyra Porto, que declarou abertos os trabalhos e convidou a mim, Walter Lúcio Figueiredo da Silva, para secretariá-los. Esclareceu o Sr. Presidente, em seguida, que a assembléa fora convocada por edital publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá dos dias 19 e 26 de novembro e 2 de dezembro de 1974, devendo os senhores acionistas deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) autorização para que a empresa participe de uma entidade denominada «Fundação CAEMI de Previdência Social», destinada a suplementar os benefícios assegurados aos empregados pela legislação previdenciária; b) assuntos gerais. Em seguida determinou o Sr. Presidente que se procedesse a leitura da Proposta da Diretoria correspondente ao item a da ordem do dia, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: I. Sob os auspícios da Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, que lidera o Grupo do qual participa essa sociedade, será instituída uma fundação que se denominará Fundação CAEMI de Previdência Social, destinada precisamente a proporcionar aos empregados e administradores das empresas vinculadas ao Grupo ou aos de outras empresas que venham a filiar-se à fundação, uma suplementação, até os níveis da remuneração efetivamente recebida, das aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. A criação da referida fundação se originou de preocupação manifestada pela CAEMI quanto às consequências, para os respectivos beneficiários, das limitações a que estão sujeitos, na área do INPS, os valores correspondentes às citadas aposentadorias e pensões. Tendo em vista os objetivos visados, foi elaborado um plano de suplementação que seguirá, em síntese, a seguinte orientação: 1. O plano será executado por intermédio da mencionada Fundação, da qual participarão a CAEMI (instituidora), suas subsidiárias, associadas e outras empresas admitidas como mantenedoras, e os empregados dessas empresas, que assim o desejarem, como contribuintes: — Serão equiparados aos empregados, para todos os efeitos, os administradores, diretores e conselheiros das empresas mantenedoras. — Para o custeio normal do plano concorrerão, em partes iguais, as empresas mantenedoras (inclusive a Instituidora) e os contribuintes. 2. O custo, para as empresas mantenedoras, além das dotações adiante referidas, será de aproximadamente 3% sobre o valor das folhas de pagamento. As empresas mantenedoras terão que fazer dotações iniciais para a Fundação, para cobrir as despesas de instalação, orçadas em Cr\$ 692.000,00. — As dotações para as despesas de instalação, rateadas na base do número de empregados de cada empresa, terão que ser entregues imediatamente após a instituição da Fundação. 3. Os contribuintes (empregados e dirigentes) recolherão à Fundação a importância que for prevista no plano de custeio aprovado pelo Conselho de Curadores. — Os cálculos atuariais realizados revelaram que, somadas as contribuições dos empregados para o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS e para a Fundação, a percentagem dessas contribuições sobre a remuneração mensal variará, inicialmente, de 9,289% para os salários mais baixos a 11% para os salários mais altos. 4. Previsto o limite de 120 salários-mínimos, quer para a aposentadoria, quer para o cálculo das pensões (incluindo os benefícios concedidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS), serão concedidas as seguintes suplementações, até os níveis dos salários ou honorários efetivamente percebidos: a) Aposentadoria por invalidez. b) Aposentadoria por velhice. c) Aposentadoria por tempo de serviço. d) Pensão. e) Auxílio reclusão. 5) O plano poderá absorver, desde que receba os recursos necessários, as seguintes atividades de fundo social: a) administração de apólice de Seguro de Vida em Grupo; b) administração de contrato de assistência médica; c) pagamento, mediante convênio, dos benefícios concedidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. — Para que seja dado cunho social à aplicação das reservas técnicas da Fundação o plano prevê a assistência financeira aos contribuintes, através da concessão de empréstimos que poderão ou não ter destinação especial (funeral, saúde,

nupcial, educação, etc.). II. Em consequência, vimos propor aos senhores acionistas seja esta Diretoria autorizada a: 1) Promover a filiação da Empresa, na qualidade de membro mantenedor, à referida Fundação CAEMI de Previdência Social, de fins assistenciais, beneficentes e não lucrativos e que terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. 2. Deixar à Fundação a importância necessária para cobrir as despesas de instalação, de acordo com o rateio que for realizado com base no número de empregados de cada empresa, inscritos na Fundação. 3. Contribuir, mensalmente, com quantia igual à soma das contribuições mensais dos seus empregados e administradores inscritos como contribuintes da Fundação, para o custeio do plano de suplementação de aposentadoria e pensão. 4. Cumprir e executar, no que couber à Empresa, todas as formalidades e providências relacionadas com o funcionamento da Fundação. III. A Diretoria espera que a presente proposta seja aprovada pelos senhores acionistas. Macapá, 5 de dezembro de 1974. (aa) Samuel Fineberg — Abrahão Yazigi Neto — Jan Embertus Maria Van Tilburg — Guilherme da Silva d'Ávila — Israel Hirsch Coslavsky» — «Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, tendo examinado a Proposta da Diretoria, desta data, no sentido de ser autorizada a promover a filiação da Empresa à Fundação CAEMI de Previdência Social, entidade de fins assistenciais, previdenciários e não lucrativos, bem como se inteirado dos encargos financeiros decorrentes da medida, são de parecer que a mesma merece a integral aprovação por parte dos senhores acionistas. Macapá, 5 de dezembro de 1974. (aa) Walter Lúcio Figueiredo da Silva — Cesar Montalvão Fernandes — Wilson Augusto Mendes.» — Finda a leitura dos referidos documentos, foi a matéria colocada em discussão e, a seguir, em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, havendo os senhores acionistas autorizado não somente a filiação da Empresa à mencionada Fundação CAEMI de Previdência Social como, também, o atendimento de todos os encargos financeiros, presentes e futuros, atribuídos à Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA e relacionados com o funcionamento da Fundação, cabendo à Diretoria cumprir as formalidades inerentes ao assunto e executar todas as providências subsequentes que se fizessem necessárias à efetivação da medida. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, sob meu ditado, a qual, a seguir lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Macapá, 12 de dezembro de 1974. (aa) Antonio José de Castro Lyra Porto, Presidente — Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Secretário — p.p. Indústria e Comércio de Minérios S.A., — ICOMI, Antonio José de Castro Lyra Porto — p.p. Bruynzeel N.V., Walter Lúcio Figueiredo da Silva — p.p. Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, Antonio José de Castro Lyra Porto — p.p. Klabin Irmãos & Companhia; p.p. Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A.; p.p. Companhia Fabricadora de Papel; p.p. Companhia Agrícola Rodrigues Alvel; p.p. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. SKF Rolamentos S.A.; p.p. ICOMINAS S.A. — Empresa de Mineração; p.p. Companhia Ferro Brasileiro; p.p. Companhia Brasileira de Projetos e Obras; p.p. SOTREQ S.A. de Tratores e Equipamentos; p.p. Corinda S.A. — Agro Pastoril; p.p. Irmãos Zagury & Companhia Ltda.; p.p. Irza Refriggerantes Ltda.; p.p. Irmãos Baracat Ltda.; p.p. ICISA S.A. — Indústria e Comércio; p.p. Emílio Dine Almeida; p.p. FORMA — Fornecedora de Mão-de-Obra Ltda.; p.p. PLACON Planejamento e Controle Ltda.; p.p. Harácio Lemos & Companhia Ltda.; p.p. Moysés Zagury; p.p. Hernani Vitor Guedes; p.p. Gomes de Almeida, Fernandes Empreendimentos Imobiliários S.A.; Antonio José de Castro Lyra Porto — Antonio José de Castro Lyra Porto — Walter Lúcio Figueiredo da Silva — Cesar Montalvão Fernandes. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Walter Lúcio Figueiredo da Silva
Secretário

Junta Comercial do Território F. Amapá

Este(s) Ata da 80ª Assembléa Geral Extraordinária em 06 vias foi(ram) apresentado(s) no dia 24 de dezembro de 1974 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 26 de dezembro de 1974 contendo 04 folhas de nº 01 a 04 que vão por mim rubricadas com o apelido OLFilho de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 0626. E para constar Eu Ostiano Leite Filho Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Território F. Amapá, Macapá, 26 de dezembro de 1974.

Benjamin Almeida Soares
Secretário Geral
CDE — 00000000